



**JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

DECISÃO

Assunto: **Denúncia**

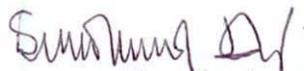
Denunciado: **MARCIO FERREIRA DA SILVA**

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, em sessão realizada no dia 3 de setembro de 2019, em face da denúncia oferecida pela Procuradoria Desportiva referente ao Processo nº 010/JIR2019, essa egrégia Corte decidiu por UNANIMIDADE, SUPENDER POR 2 MESES o atleta denunciado.

Transitado em julgado, cumpra-se incontinenti a pena ora aplicada. Outrossim, como efeito secundário dessa decisão, ao condenado deverá imediatamente ser retirado sua credencial (crachá), o direito a hospedagem, alimentação e transporte dentro da competição.

Razões e decisão, constantes em relatório.

Cacoal, 3 de setembro de 2019


Presidente